



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1936832/2024
PRINCIPAL:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	SILVAL DA CUNHA BARBOSA, SILVAL DA CUNHA BARBOSA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	HILTON RODRIGUES COSTA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	7481/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 12.896/2016, que concedeu **REVISÃO** de benefício previdenciário de Reserva ao Sr. **HILTON RODRIGUES COSTA**, na graduação de CABO - PM, Classe "C", haja vista a penalidade de demissão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





1) O ato nº 12896/2016, publicado em 01/9/2016, no Diário Oficial, edição 26853, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 547915/24, fl. 51) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 547915/24, fls. 48 e 49) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

... destaca-se que o presente processo não foi selecionado na amostragem, referente aos processos de pensões e aposentadorias do mês de setembro/2016, da Controladoria Geral do Estado.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 12.896/2016.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

